



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 391/2022

Institui a Política Municipal de Logística Reversa dos Resíduos Originários de Embalagens de papel, plásticas, metálicas, de vidro e de multicamadas e similares no Município de Maracanaú

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Logística Reversa dos Resíduos Originários de Embalagens de papel, plásticas, metálicas, vidro e de multicamadas e similares no município de Maracanaú.

Art. 2º Estão sujeitos à observância desta Lei os fabricantes, os importadores, os distribuidores e os comerciantes que produzam, importem, comercializem ou, de qualquer forma, disponibilizem produtos embalados no Município de Maracanaú bem como os consumidores que gerem resíduos originários de embalagens.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a recuperação e à aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

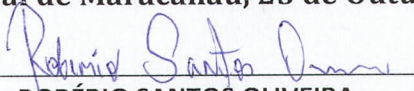
II - Local de recebimento: unidade licenciada ou autorizada, mantida direta ou indiretamente pelo responsável pela logística reversa, para receber, armazenar, triar, preparar e processar os resíduos originários de embalagens;

III - Logística Reversa de Embalagens (LRE): conjunto de ações, procedimentos e meios, destinados a viabilizar o recebimento, o transporte, a triagem, o preparo, o reaproveitamento, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos originários de embalagens;

Art. 4º O objetivo da Logística Reversa de Embalagens é implementar a responsabilidade pós-consumo, que contempla o recebimento, o transporte, a triagem, o preparo, o reaproveitamento, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos originários de embalagens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 25 de Outubro de 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





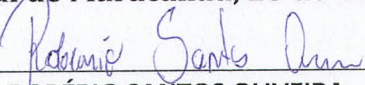
Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O vereador Robério Santos, integrante da Bancada do , com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que busca introduzir, entre outros, princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto 7.404, de 23 de dezembro de 2010, destacam-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa. Nos termos da PNRS, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei.” Justifica-se assim a alternativa preconizada por esta iniciativa legislativa de estabelecer regulamentação por lei para responsabilizar fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes pela logística reversa de embalagens pós-consumo. De acordo com o Projeto, os fabricantes e os importadores de produtos embalados comercializados no município, independentemente de sua localização, são obrigados a estruturar, a implementar e a executar sistema de logística reversa, de forma independente dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos. Por fim, se entende que este tema é de suma importância no contexto de gerenciamento integrado de resíduos sólidos cuja obrigação municipal é organizar de forma sistêmica a gestão de resíduos. E pelos motivos acima expostos, apresento a Câmara Municipal de Vereadores o presente projeto de lei a fim de que seja amplamente discutido e ao fim aceito para benefício da cidade de Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú, 25 de Outubro de 2022.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: Rayane Lima / Assessora Parlamentar